

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 63, DE 2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 2.638/2003, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n.º 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL n.º 2.638/2003 e o PL n.º 1.166/2003, apensado, objetivam incluir no rol contido no art. 3º da Lei n.º 9.491/1997 instituições e serviços públicos aos quais tampouco se aplicariam os dispositivos da Lei. Por sua vez, o PL n.º 61/2003, apensado, pretende proibir a alienação de ações de empresas que resulte em perda do controle acionário da União sobre elas.

2. ANÁLISE

Do exame das proposições em questão, não foram encontrados indícios de que sua aprovação poderia ter algum impacto financeiro ou orçamentário líquido, certo e inescapável em receitas ou despesas públicas da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

No tocante ao PL n.º 2.638/2003 e aos PL's n.º 61/2003 e 1.166/2003, apensados, não foram encontrados indícios de que sua aprovação poderia ter algum impacto financeiro ou orçamentário líquido, certo e inescapável em receitas ou despesas públicas da União.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

EDSON MARTINS DE MORAIS
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA